



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 11/4/2009 às 18:00
Hermes / Matr. 17775

MPV - 459

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00231

DATA 01/04/2009	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 459, de 2009			
AUTOR Deputado MAGELA		Nº PRONTUÁRIO		
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 459, de 2009, o seguinte art. 79, renumerando-se o artigo subsequente:

"Art. 79 O art. 20 da Lei nº 8.036/90 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XVIII:

"Art. 20.....

XVIII – pagamento do preço da aquisição de lote de até 250 m² para uso residencial, desde que não possua outro imóvel.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda pretende-se suprir uma lacuna da Lei nº 8.036/90, que ao estabelecer as formas de movimentação da conta vinculada do FGTS não prevê a possibilidade de utilização destes recursos para aquisição de lotes urbanizados.

No tocante à questão habitacional, a Lei nº 8.036/90 possibilita o saque dos recursos do FGTS apenas para o pagamento de prestações no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, para aquisição da moradia construída ou para a construção de imóvel residencial.

Temos observado, no entanto, que as camadas sociais menos favorecidas encontram dificuldade para resolver o problema da moradia em virtude do alto custo da compra de lote e construção da residência.

Para que possamos facilitar o acesso à moradia, faz-se necessário possibilitar que o trabalhador possa utilizar os recursos da sua conta vinculada para adquirir o lote urbanizado. De posse do lote o cidadão constrói uma casa embrionária para, em seguida, livre do aluguel, construir a sua residência definitiva.

Deputado Magela

ASSINATURA

2009_3069_Magela

